



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0506/2024

Altera o art.5º da Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para equiparar a pessoa diagnosticada com cardiopatia grave, doenças raras ou transtornos de fala à pessoa com deficiência.

Autora: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que busca alterar a Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, para equiparar a pessoa diagnosticada com cardiopatia grave, doenças raras ou transtornos de fala, à pessoa com deficiência.

A matéria foi lida no expediente do dia 12 de novembro de 2024, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu parecer às fls.06/10, pela aprovação (admissibilidade) nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada às fls.11, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação datada de 11/03/2025 (fls.12). Em apertada síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.



De forma preliminar, importa ressaltar que as questões tocantes aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em tela já restaram superadas no Colegiado respectivo, com base no sentido de que a proposição em comento está na seara de competência do legislador estadual (área da saúde pública) e que não se enquadra nas hipóteses para as quais se exige iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Que o Projeto de Lei visa, pela modificação equiparar pessoas diagnosticadas com cardiopatia grave, doenças raras e transtornos de fala e linguagem às pessoas com deficiência, garantindo-lhes os mesmos direitos e benefícios previstos na legislação estadual.

Da análise do campo temático de atuação deste órgão Fracionário, compulsando os autos, tenho que a matéria em pauta não necessita de maior instrução ou dilação, salvo melhor juízo, vez que, ao meu sentir, de forma perfunctória, não colide e não traz nenhum obstáculo ou óbice de teor financeiro e ou orçamentário nos dispositivos constantes do Projeto de Lei em comento, posto não haver, em tese, em primeiro senso, qualquer incidência de qualquer ônus ou infração quanto aos aspectos orçamentários ou financeiros ao ente público. Que eventuais impactos orçamentários, se houverem, não comprometem a validade jurídica da proposição em tela, vez que sua implementação poderá, pelo Poder Executivo, ser ajustada dentro do escopo da previsão orçamentária dos exercícios subsequentes, como já reiterado inclusive na Colegiado anterior.

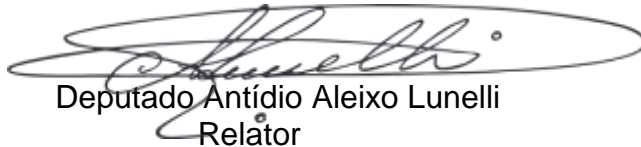
Outrossim, temos que as questões de fundo, em razão da matéria em comento, serão necessariamente aprofundadas e discutidas oportunamente nas Comissões de mérito, isto é, na Comissão de Saúde e, após, na Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, *prima facie*, entendendo que a medida se revela adequada, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação,



voto pela **APROVAÇÃO** e continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 0506/2024, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão de Justiça, às fls.11, devendo a matéria obedecer seu percurso regimental, ou seja, ser remetida à Comissão de Saúde e, após, à Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para discussão amiúde do mérito da proposta, tudo em consonância ao despacho inaugural de distribuição de fls.05 do feito.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator